CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 40.801.446/0001-30
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 (data de início do FIDC) a 31 de março de 2025

CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações Financeiras	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-34

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") administrado pelo Banco Genial S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para no exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de março de 2026, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 31 de março de 2026 o Fundo possuí 69,74% do seu patrimônio líquido em investidos em uma carteira de direitos creditórios. Sendo assim, consideramos a avaliação destes direitos creditórios como um assunto relevante em nossa, auditoria devido ao fato de que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por esses ativos, e consequentemente o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como a nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias:

- A avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios;
- Analisamos o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo;
- Testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados;
- Solicitamos o controle existente dos relatórios de lastro emitidos pelo custodiante;
- Testes de auditoria através de verificação dos contratos de cessão; e
- Análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.
• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 24 de junho de 2026.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

CTG Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das posições financeiras
Em 31 de março de 2026 e 2025

(Em milhares de Reais)

	31/03/2026			
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o PL**
Ativo				
Disponibilidades			**5**	**-**
Banco Genial S.A.			5	-
Cotas de fundos de investimento			**569.717**	**28,97**
Renda Fixa			**1.096**	**0,06**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	12.959	1.089	1.096	0,06
Direito creditório			**568.621**	**28,91**
Nazaré Master FIDC	96.297.403	276.249	290.642	14,78
FIDC Artesanal MP Microfinança-Sub Jr	305.074	44.928	69.327	3,53
DBS FIDC - senior - 3º Emissão	57.801	8.802	66.762	3,40
BRIT FIDC NP	23.397	25.564	25.460	1,29
Afinitty FIC de FIDC - Subordinada	202	4.274	22.962	1,17
Artesanal Real Estate FIDC	9.393.298	23.318	22.843	1,16
DBS FIDC-senior	19.555	23.132	22.485	1,14
FIDC DBS Senior 4ª emissão	19.871	22.800	22.473	1,14
Artesanal Iam High Yield FIC de FIDC - Subordinada	21.507	20.775	17.365	0,88
DBS FIDC - senior - 2ª Emissão	7.000	8.280	8.049	0,41
Moleiro Consignado FIDC - Subordinada Junior	4.300.000	178	253	0,01
Direito creditório			**25.950**	**1,32**
Remuneração por performance		25.950	25.950	1,32
Direitos creditórios			**1.371.075**	**69,74**
Certificado de crédito bancário			**448**	**0,02**
CCB	1,00	380	448	0,02
Certificado de recebíveis do agronegócio			**330**	**0,02**
CRA	1	278	330	0,02
Nóta promissória			**1.370.297**	**69,70**
Nota promissória	1.195.526.753	1.255.517	1.370.297	69,70
Renda Fixa			**41**	**-**
Nota do tesouro nacional	10	46	41	-
Operações compromissadas			**1.265**	**0,06**
Letra financeira do tesouro	68	1.264	1.265	0,06
Total do ativo			**1.968.053**	**100,09**
Passivo				
Valores a pagar			**1.820**	**0,09**
Taxa de administração			143	0,01
Taxa de gestão			1.594	0,08
Taxa de custódia			32	-
Outros pagamentos			51	-
Total do passivo			**1.820**	**0,09**
Patrimônio líquido			**1.966.233**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**1.968.053**	**100,09**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 (data de início do FIDC) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	31/03/2026	Período de 11/07/2024 a 31/03/2025
Cotas de fundos de investimento		**44.521**	**15.414**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	**4**	44.521	15.414
Renda fixa e outros títulos e valores mobiliários		**200.853**	**77.688**
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo - CCB	**6**	302	25
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo - CPR	**6**	1.177	1.885
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo - CRA	**6**	52	-
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo - NP	**6**	198.555	75.781
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo - Debêntures	**6**	713	-
Operações compromissadas		49	-
Resultado nas negociações		5	(3)
Demais despesas		**(9.556)**	**(2.919)**
Taxa de administração	**9**	(1.134)	(578)
Taxa de gestão	**11**	(7.581)	(2.053)
Auditoria e custódia	**10**	(318)	(101)
Taxa de fiscalização CVM		(51)	(138)
Publicações e correspondências		(8)	(1)
Despesas diversas		(464)	(48)
Resultado do período		**235.818**	**90.183**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 (data de início do FIDC) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	Cotas integralizadas	Amortização	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 11 de julho de 2024 (data da transformação em FIDC)	**85.460**	**(19.000)**	**60.172**	**126.632**
180.574.937,0452 cotas a R$ 0,0394				
Emissões de cotas				
Senior - 595.037,09 cotas emitidas	**616.319**	**-**	**-**	**616.319**
Senior 2 - 73.763,02 cotas emitidas	**74.000**	**-**	**-**	**74.000**
Senior 3 - 59.904,64 cotas emitidas	**60.000**	**-**	**-**	**60.000**
Senior 4 - 28.359,12 cotas emitidas	**28.460**	**-**	**-**	**28.460**
Mezanino - 339.603,23 cotas emitidas	**359.153**	**-**	**-**	**359.153**
Mezanino 3 - 82.077,60 cotas emitidas	**83.000**	**-**	**-**	**83.000**
Subordinada - 6.416,17 cotas emitidas	**4.500**	**-**	**-**	**4.500**
Resgate de cotas	**-**			
138.897,04 cotas sênior resgatadas	**(139.409)**	**-**	**-**	**(139.409)**
73.763,02 cotas sênior 2 resgatadas	**(74.000)**	**-**	**-**	**(74.000)**
59.904,64 cotas sênior 3 resgatadas	**(60.000)**	**-**	**-**	**(60.000)**
28.359,12 cotas sênior 4 resgatadas	**(28.460)**	**-**	**-**	**(28.460)**
82.453,99 cotas mezanino resgatadas	**(84.316)**	**-**	**-**	**(84.316)**
82.077,60 cotas mezanino 3 resgatadas	**(83.000)**	**-**	**-**	**(83.000)**
Variação no resgate de cotas				
Senior	**(7.071)**	**-**	**-**	**(7.071)**
Senior 2	**(1.095)**	**-**	**-**	**(1.095)**
Senior 3	**(264)**	**-**	**-**	**(264)**
Senior 4	**(19)**	**-**	**-**	**(19)**
Mezanino	**(6.209)**	**-**	**-**	**(6.209)**
Mezanino 3	**(794)**	**-**	**-**	**(794)**
Resultado do exercício	-	-	90.183	**90.183**
Patrimônio líquido em 31 de março de 2025	**826.255**	**(19.000)**	**150.355**	**957.610**
Subordinada - 249.433,95 cotas a R$ 3.839,13				
Senior - 456.140,04 cotas a R$ 1.098,45				
Mezanino - 257.149,24 cotas a R$ 1.141,00				
Emissões de cotas				
Senior - 375.060,14 cotas integralizadas	**467.840**	**-**	**-**	**467.840**
Mezanino - 139.260,31 cotas integralizadas	**182.188**	**-**	**-**	**182.188**
Subordinada - 424456,75 cotas integralizadas	**404.086**	**-**	**-**	**404.086**
Resgate de cotas				
137.474,15 cotas sênior resgatadas	**(144.168)**	**-**	**-**	**(144.168)**
84.235,89 cotas mezanino resgatadas	**(89.265)**	**-**	**-**	**(89.265)**
6.416,17 cotas subordinadas resgatadas	**(4.500)**	**-**	**-**	**(4.500)**
Variação no resgate de cotas				
Senior	**(24.814)**	**-**	**-**	**(24.814)**
Mezanino	**(17.456)**	**-**	**-**	**(17.456)**
Subordinada	**(1.106)**	**-**	**-**	**(1.106)**
Resultado do exercício	-	-	235.818	**235.818**
Patrimônio líquido em 31 de março de 2026	**1.599.060**	**(19.000)**	**386.173**	**1.966.233**
Subordinada - 605.031,69 cotas a R$ 1.005,3,				
Senior - 693.726,03 cotas a R$ 1.323,93				
Mezanino - 312.173,66 cotas a R$ 1.407,96				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 (data de início do FIDC) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	31/03/2026	Período de 11/07/2024 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Compra de nota promissória		(788.104)	(1.150.021)
Liquidação de nota promissória		223.734	618.430
Compra de cédula de produtor rural		-	(14.696)
Liquidação de cédula de produtor rural		17.758	-
Compra de cédula de crédito bancário		(15.954)	(505)
Liquidação de cédula de crédito bancário		15.808	530
Compra de debênture		(60.000)	-
Liquidação de debênture		60.713	-
Compra de CRA		(278)	-
Compra de direito creditório de performance		(25.950)	-
Compra de cotas de fidc		(143.020)	(138.452)
Liquidação de cotas de fidc		73.648	(41.371)
Compra de cotas de fundo de renda fixa		(880.809)	(381.100)
Liquidação de cotas de fundo de renda fixa		895.317	368.983
Compra/venda de compromissada		(1.215)	-
Compra/venda de títulos de renda fixa		3	3
Pagamento de taxa de administração		(1.058)	(523)
Pagamento de taxa de gestão		(6.275)	(1.765)
Pagamento de taxa de custódia		(299)	(73)
Pagamento de taxas cvm		(51)	(152)
Pagamento de auditoria		(8)	(8)
Demais recebimentos e pagamentos		(424)	(31)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(636.464)**	**(740.751)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Senior - cotas integralizadas		353.974	616.319
Senior 2		-	74.000
Senior 3		-	60.000
Senior 4		-	28.460
Mezanino - cotas integralizadas		159.668	359.153
Mezanino		-	83.000
Subordinada - cotas integralizadas		404.086	4.500
137.474,15 cotas senior resgatadas		(168.982)	(146.480)
Cotas senior 2		-	(75.095)
Cotas senior 3		-	(60.264)
Cotas senior 4		-	(28.479)
84.235,89 cotas mezanino resgatadas		(106.721)	(90.525)
Cotas mezanino 3		-	(83.794)
6.416,17 cotas subordinadas resgatadas		(5.606)	
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**636.419**	**740.795**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		(45)	44
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		50	6
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		5	50

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 (data de início do FIDC) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O **CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberta, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, e seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Foi constituído em 11 de julho de 2024 com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de emissão de FIDCs ("Direitos Creditórios").

O serviço de gestão da carteira da Classe Única do Fundo é realizado pela Artesanal Investimentos Ltda.("Gestora").

A Classe Única do Fundo tem como público-alvo investidores qualificados, assim definidos de acordo com a Instrução nº 539/13 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As aplicações realizadas na Classe Única do Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe Única do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22, e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das Demonstrações Financeiras:

Em 26 de junho de 2026, as Demonstrações Financeiras da Classe Única do Fundo foram aprovadas pela Administradora.

3 Descrição das principais práticas contábeis

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem ao saldo de disponibilidades.

Em 31 de março de 2026, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$5.

(b) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.
Fluxo de caixa

A Classe Única do Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

(c) Ativos financeiros

Títulos públicos de federais

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Receitas/Ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Resultado nas negociações”, quando aplicável.

Cotas da Classe Única do Fundo

As cotas da Classe Única do Fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos A Classe Única do Fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de A Classe Única do Fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de A Classe Única do Fundos”.

(d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas Demonstrações Financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Resultado nas negociações”, quando aplicável.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Quando a Classe Única do Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, enseja a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

Quando a Classe Única do Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não enseja a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe Única do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.
O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para da Classe Única do Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para da Classe Única do Fundo.

(e) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Da Classe Única do Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

(i) *Custo amortizado*

Inclui os ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

(ii) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

A Classe Única do Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Res. 175/22, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

(g) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

			31/03/2026
Títulos	**Custo**	**Valor contábil**	**Faixas de vencimento**
Títulos de renda fixa	**46**	**41**	
Notas do Tesouro Nacional	**46**	**41**	-
Cotas de Fundos de investimento	**458.300**	**568.621**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	1.089	1.096	-
Nazaré Master FIDC	276.249	290.642	
FIDC Artesanal MP Microfinança-Sub Jr	44.928	69.327	
DBS FIDC - senior - 3º Emissão	8.802	66.762	
BRIT FIDC NP	25.564	25.460	
Afinitty FIC de FIDC - Subordinada	4.274	22.962	
Artesanal Real Estate FIDC	23.318	22.843	
DBS FIDC-senior	23.132	22.485	
FIDC DBS Senior 4ª emissão	22.800	22.473	
Artesanal Iam High Yield FIC de FIDC - Subordinada	20.775	17.365	
DBS FIDC - senior - 2ª Emissão	8.280	8.049	
Moleiro Consignado FIDC - Subordinada Junior	178	253	
Total dos ativos financeiros	**459.435**	**569.758**	

			31/03/2025
Títulos	**Custo**	**Valor contábil**	**Faixas de vencimento**
Títulos de renda fixa	**46**	**38**	
Notas do Tesouro Nacional	**46**	**38**	-
Cotas de Fundos de investimento	**263.226**	**333.946**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	12.700	12.721	-
*Fundos de investimento em direito creditório	250.526	321.225	
Total dos ativos financeiros	**263.273**	**333.984**	

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

No exercício findo em 31 de março de 2026 o resultado com cotas de Fundo de investimento foi de R$44.521 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 R$15.414).

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos e FIDC.

6 Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):
(i) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica inscrita no CPF ou CNPJ, conforme aplicável;
(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
(iii) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com as políticas de crédito das Cedentes.

Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A aquisição de Direitos Creditórios que compreendam, exclusivamente, cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, incluindo cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175/22 (“FIDC”), deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de aquisição (“Condições de Aquisição”):

(i) não esteja em curso nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação, pendente de deliberação pela assembleia geral de cotistas;
(ii) estejam devidamente registrados perante a CVM;
(iii) a aquisição das cotas deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, nos termos deste Regulamento, serão de responsabilidade do Gestor.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, após sua cessão ä Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

(a) Composição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A vencer em 31/03/2026:

31/03/2026							
Ativo	Devedor	Data de emissão	Data de Aquisição	Vencimento	Quantidade	Valor Adquirido	Valor de Mercado 31/12/2022
CRA	Devedor 17	07/11/2022	13/05/2025	18/11/2026	4.709	278.130,32	329.916,11
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 1	27/08/2024	27/08/2024	15/08/2028	183.843.374	183.843.373,50	194.946.013,10
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	10/02/2026	10/02/2026	19/10/2029	2.150.000	2.150.000,00	2.313.169,09
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	13/02/2026	13/02/2026	13/05/2027	7.500.000	7.500.000,00	7.789.409,40
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	24/02/2026	24/02/2026	19/10/2029	3.200.000	3.200.000,00	3.372.466,46
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	23/09/2025	26/02/2026	19/10/2029	5.725.000	6.509.379,47	6.688.610,04
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	05/03/2026	05/03/2026	13/05/2027	8.300.000	8.300.000,00	8.479.536,55
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	23/03/2026	23/03/2026	19/10/2029	2.400.000	2.400.000,00	2.415.855,43
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 2	31/03/2026	31/03/2026	19/10/2029	3.100.000	3.100.000,00	3.100.000,03
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 3	28/10/2024	24/10/2025	28/10/2026	451.904	283.406,97	160.828,12
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 4	08/10/2025	08/10/2025	08/10/2026	20.040.081	20.040.081,00	22.506.848,24
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 4	19/09/2025	19/09/2025	08/01/2027	6.600.000	6.600.000,00	7.356.004,72
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 4	16/01/2026	22/01/2026	16/01/2027	3.387.776	3.387.776,00	3.519.725,71
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 4	04/03/2026	05/03/2026	03/03/2027	500.876	500.876,17	508.533,09
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 5	19/12/2024	25/07/2025	19/12/2027	42.084.169	48.597.433,87	55.683.900,52
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	21/01/2025	21/01/2025	26/07/2026	705.000	705.000,00	878.307,33
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	04/02/2025	04/02/2025	26/07/2026	105.211	105.211,00	130.148,53
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	04/02/2025	20/03/2025	26/07/2026	6.264.000	6.264.000,00	7.577.957,44
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	04/04/2025	04/04/2025	26/07/2026	270.000	270.000,00	324.164,13
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	16/05/2025	16/05/2025	26/07/2026	300.000	300.000,00	352.601,89
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	13/06/2025	13/06/2025	26/07/2026	561.000	561.000,00	650.081,34
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	11/07/2025	11/07/2025	26/07/2026	400.000	400.000,00	456.989,57
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	30/07/2025	30/07/2025	26/07/2026	630.000	630.000,00	712.865,90
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	05/09/2025	05/09/2025	26/07/2026	100.000	100.000,00	111.052,72
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 7	13/02/2025	27/03/2026	04/09/2026	1.504.009	941.848,26	944.954,27
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 8	18/12/2025	18/12/2025	18/12/2026	10.020.041	10.020.041,00	11.005.522,75
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 8	01/12/2025	26/03/2026	02/02/2027	10.020.041	10.020.041,00	11.177.249,52
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 1	13/03/2025	13/03/2025	24/03/2027	11.500.000	11.500.000,00	11.725.949,36
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 1	24/03/2025	24/03/2025	24/03/2027	140.000.000	140.000.000,00	139.542.642,40
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 1	25/03/2025	25/03/2025	25/03/2027	190.000.000	190.000.000,00	236.901.579,80
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 1	24/03/2025	27/06/2025	24/03/2027	35.235.359	29.786.513,00	35.120.251,08
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 1	04/09/2025	17/12/2025	04/09/2027	88.188.189	92.954.616,39	97.978.676,37
CCB Pré	Devedor 9	26/06/2025	27/06/2025	26/06/2032	1	380.000,00	448.044,90
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 5	23/06/2025	23/06/2025	21/06/2030	26.472.613	26.472.613,00	31.287.278,72
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 10	07/07/2025	07/07/2025	05/07/2027	300.000	300.000,00	357.818,54
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 10	06/08/2025	07/08/2025	05/07/2027	350.000	350.000,00	408.999,50
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 6	07/07/2025	07/07/2025	06/07/2026	120.241	120.241,00	149.794,21
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 11	24/07/2025	25/07/2025	23/07/2027	91.580.221	91.580.221,00	108.011.447,18
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 11	04/09/2025	17/12/2025	04/09/2027	75.075.076	79.132.760,73	83.409.769,79
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 12	15/08/2025	15/08/2025	15/02/2027	5.010.021	5.010.021,00	5.823.725,51
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 12	08/10/2025	08/10/2025	08/10/2026	3.574.244	3.574.244,00	4.009.269,28
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 12	12/12/2025	12/12/2025	11/12/2026	1.002.005	1.002.005,00	1.076.755,76
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 12	15/01/2026	15/01/2026	15/01/2027	7.014.029	7.014.029,00	7.370.008,72
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 12	25/02/2026	25/02/2026	25/02/2027	6.012.025	6.012.025,00	6.148.478,31
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 13	19/08/2025	19/08/2025	19/02/2027	3.560.529	3.560.529,00	3.666.121,83
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 13	24/10/2025	24/10/2025	23/10/2028	3.560.529	3.560.529,00	4.051.095,37
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 13	15/12/2025	15/12/2025	30/11/2028	8.016.033	8.016.033,00	8.736.378,90
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 13	31/01/2025	31/03/2026	21/01/2027	1.840.000	2.363.506,71	2.363.836,66
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 14	02/03/2026	03/03/2026	02/03/2031	500.250	50.025.000,00	50.810.417,20
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 15	13/03/2026	16/03/2026	13/03/2027	80.160.321	80.160.321,00	81.118.433,23
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 15	17/03/2026	17/03/2026	15/09/2027	66.132.265	66.132.265,00	66.746.240,92
Nota Promissoria/Mútuo	Devedor 15	23/03/2026	23/03/2026	23/07/2027	30.160.321	30.160.321,00	30.320.009,95
Contrato de Performance	Devedor 16	30/12/2025	30/12/2025	N/A	1	25.950.000,00	25.950.000,00

(b) Alteração da prática contábil dos direitos creditórios

Na hierarquia de valor justo dos ativos, conforme descrito na Nota 3(d), os Direitos Creditórios estão classificados da seguinte forma:

Posição em 31 de março de 2026

Ativo	Nível I	Nível II	Nível III	Total
CCB	-	448	-	**448**
Nota Promissória	-	1.370.297	-	**1.370.297**
CRA	-	330	-	**330**
Direitos creditórios – performance	-	25.950	-	**25.950**
Saldo final	**-**	**1.397.025**	**-**	**1.397.025**

Posição em 31 de março de 2025

Ativo	Nível I	Nível II	Nível III	Total
CPR	-	16.581	-	**16.581**
Nota Promissória	-	607.372	-	**607.372**
Saldo final	**-**	**623.953**	**-**	**623.953**

(c) Movimentação da carteira de direitos creditórios

Exercício findo em 31/12/2025

	CCB	CPR	CRA	Notas promissórias	Debênture	Total
Saldo inicial – 31/03/2025	**-**	**16.581**	**-**	**607.372**	**-**	**623.953**
Aquisição de direitos creditórios	15.954	-	278	788.104	60.000	**804.336**
Venda/Juros de direitos creditórios	(15.808)	(17.758)	-	(223.734)	(60.713)	**(257.300)**
Resultado nas negociações	302	1.177	52	198.555	713	**200.086**
Saldo final – 31/03/2026	**448**	**-**	**330**	**1.370.297**	**-**	**1.371.075**

Exercício findo em 31/12/2025

	CCB	CPR	Notas promissórias	Total
Saldo inicial – 11/07/2024	**-**	**-**	**-**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	505	14.696	1.150.021	**1.165.222**
Venda/Juros de direitos creditórios	(530)	-	(618.430)	**(618.960)**
Resultado nas negociações	25	1.885	75.781	**77.691**
Saldo final – 31/12/2025	**-**	**16.581**	**607.372**	**623.953**

(d) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 o Fundo não realizou recompras de direitos creditórios.

(e) Procedimento para Cobrança dos Direitos Creditórios

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Adendo I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Gestora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Gestora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA;

Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

7 Política de gerenciamento de riscos

Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.
Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos

Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe – A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe Única será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de

recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe Única, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apêndice II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos

Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe Única e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe Única, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão

impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderá ser afetados negativamente.

Não obtenção do Tratamento Tributário - Caso o FUNDO/Classe não alcance ou deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14754/2023, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados à alíquota de 0%.

Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das

Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

8 Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis. O Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo é formado por apenas uma classe de Cotas. As Cotas poderão vir a ser divididas em classes por decisão da Assembleia Geral.

Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate.

As Cotas da Classe Única do Fundo foram distribuídas de forma privada a investidores qualificados

O Fundo teve sua criação em 11 de julho de 2024 após transformação do CTG Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado de Investimento no Exterior (CTG FIM CP) em FIDC com todo seu ativo e passivo.

Integralização e resgate de cotas

A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe Única do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou (iii) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional

Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios. O resgate de cotas em Direitos Creditórios será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo cotista, de direitos creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado

Não há critério específico para solicitação do resgate em Direitos Creditórios.

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração da Classe Única do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora e observado o disposto abaixo:

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos da Cláusula 4.6.12, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram integralizadas 938.777,20 cotas, totalizando R$1.054.114 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$1.225.432).

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram resgatadas 228.126,20 cotas, totalizado R$281.309 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$484.637).

9 Remuneração da administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a (i) no mínimo, 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo; e (ii) no máximo, 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.]

A taxa de administração será provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços

No exercício findo em 31 de março de 2026 o valor de taxa de administração foi de R$1.134 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$578).

10 Custódia dos títulos em carteira

Pelos serviços de custódia qualificada o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de custódia será provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços

No exercício findo em 31 de março de 2026 o valor de taxa de custódia foi de R$252 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$87).

11 Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Gestão equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

No exercício findo em 31 de março de 2026 o valor de taxa de gestão foi de R$7.581 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$2.053).

12 Serviços contratados

Da Classe Única do Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Administrador:	Banco Genial S.A
Gestora:	EB Capital Crédito Privado Ltda.
Custodiante:	Banco Genial S.A
Controladoria, escrituração e distribuição de cotas:	Banco Genial S.A

13 Tributação

(a) Imposto de renda

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico os Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:
Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

A Classe Única do Fundo

A carteira da Classe Única do Fundo é isenta de tributação.
Cotista

Da Classe Única do Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a: IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024, os rendimentos das aplicações na Classe Única do Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido da Classe Única do Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas da Classe Única do Fundo poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesma Classe Única do Fundo ou em outra Classe Única de Fundo com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do exercício/período foram os seguintes:

Exercício de 31/03/2024	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Quantidade de cotas	Rentabilidade (%)
Subordinada	291.226	1.005,3288	605.031,69	15,22
Senior	635.820	1.323,9340	693.726,03	20,53
Mezanino	336.377	1.407,9633	312.173,66	23,40

Período de 11/07/2024 a 31/03/2025	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Quantidade de cotas	Rentabilidade (%)
Subordinada	138.753	872,5167	186.991,10	24,45
Senior	325.050	1.098,4538	456.140,04	9,85
Mezanino	184.766	1.141,0053	257.149,24	14,10

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração da Classe Única do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução CVM 162/22 (anterior IN CVM nº 381/03 até 02 de janeiro de 2023), informamos que da Classe Única do Fundo, no exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025, contratou a Audifactor Auditores Independentes S/S Ltda somente para a prestação de serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras, não tendo a referida empresa prestado nenhum outro tipo de serviço à Classe Única do Fundo.

17 Partes relacionadas

(i) Exigibilidades e despesas com o Administrador, Gestora ou partes relacionadas a eles:

Taxa de administração - exigibilidades – R$143
Taxa de custódia – exigibilidade – R$32
Taxa de administração – resultado – R$1.134
Taxa de custódia – resultado – R$252

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre a Classe Única do Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

19 Alterações estatutárias

- Em Assembleia Geral de Cotista realizada em 23 de dezembro de 2025, foram deliberados os seguintes itens:

i. Alteração do Gestor para a EB Capital Crédito Privado Ltda;

ii. Alteração do item 6.2 do Anexo I ao Regulamento, a qual dispõe sobre a Taxa de Gestão, que passará a ser o equivalente a 1% (quatro um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido;

iii. A autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para que efetivem todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Ata, especialmente, a formalização da versão consolidada do Regulamento, para que passe a vigorar, a partir da abertura do dia 26 de dezembro de 2025, na forma do Anexo II da presente Ata e o envio dos documentos necessários à CVM.

- Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de cotistas do Fundo, realizada em 25 de novembro de 2024, foram aprovados os seguintes itens:

i. Alteração do item 4.3.4, presente no Anexo I (Descritivo na Classe Única), do Regulamento do Fundo, com o objetivo de retificar o Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em relação às Cotas Subordinadas Júnior, passando de CDI + 7,00% a.a (sete por cento) ao ano para CDI + 7,50% a.a (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, passando a viger conforme transcrito abaixo:
"4.3.4. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Junior, de CDI + 7,50% a.a. (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano."

ii. Fica autorizada ao Administrador a adoção de todos os procedimentos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Ata, com as respectivas alterações sendo consolidadas nos termos do Anexo I

- Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de cotistas do Fundo, realizada em 13 de novembro de 2024, foram aprovados os seguintes itens:

i. Alteração do item 5.1., previsto no Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, a qual estabelece o percentual mínimo do Índice de Subordinação Júnior, de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento), passando a vigorar conforme transcrito abaixo:
"5.1. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo 15% (quinze por cento)."

ii. Autorização ao Administrador para efetivar todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação da deliberação desta Assembleia.

- Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de cotistas do Fundo, realizada em 26 de agosto de 2024, foram aprovados os seguintes itens:

i. Alteração da forma de condomínio do Fundo de "fechado" para "aberto", com a consequente adaptação do Regulamento, bem como o Descritivo da Classe Única ("Anexo I da Classe Única"), no que couber, à nova forma de condomínio, o que inclui, mas não se limita, na mudança das disposições sobre colocação, subscrição e negociação das cotas, passando o vigorar nos termos do Anexo II à presente Assembleia;

ii. Exclusão dos termos "Apêndices"; "Apêndices das Cotas Seniores"; "Apêndices das Cotas Subordinadas Mezaninos"; "Apêndices das Cotas Subordinadas Juniores"; "Capital Autorizado"; "Conta do Fundo"; "Política de Verificação de Lastro"; "Resolução CVM 160"; "Suplementos"; "Suplementos das Cotas Seniores"; "Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino"; "Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior"; e "Valor Unitário de Emissão", constantes do Glossário do Regulamento;

iii. Inclusão da definição do termo CDI no Glossário do Regulamento, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

iv. Inclusão das alíneas "h", "i", "j", "k" e "n" no item 1.1.2 do Regulamento, as quais dispõem sobre as obrigações do Administrador, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:
*"**1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:*
[...]
h) monitorar a composição da Reserva de Caixa e Reserva de Pagamento de Resgate;
i) observar as disposições deste Regulamento e do acordo operacional, firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
k) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos

Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
[...]
n) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA."
v. Inclusão das alíneas "a" e "b" no item 1.1.3 do Regulamento, as quais dispõem sobre as obrigações do Custodiante;
*"**1.1.3**. Adicionalmente, nos termos dos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora contratará o custodiante, responsável pelas seguintes atividades:*

a) realizar a tesouraria, a controladoria e o processamento do ativo e do passivo do Fundo;
b) realizar a escrituração das Cotas;
vi. Alteração da redação do item 1.1.6 do Regulamento, o qual dispõe sobre a subcontratação de prestadores de serviços pelo Administrador, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**1.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe Única, originadores dos Direitos Creditórios, Cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada ou suas respectivas partes relacionadas."*
vii. Alteração da redação das alíneas "c" e "d" e incluir a alínea "h" e o item "vii" da alínea "o" no item 1.2.2 do Regulamento, as quais dispõem sobre as obrigações da Gestora, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:*
[...]
c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, caso e conforme aplicáveis;
d) calcular o Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
[...]
h) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
[...]

o) estruturar o Fundo e a Classe Única, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
[...]
(vii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA."
viii. Inclusão dos incisos "ii", "iii", "iv" e "v" no item 1.2.3 do Regulamento, o qual dispõe sobre as obrigações da Gestora no cálculo e monitoramento, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

"**1.2.3.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora calcular e monitorar:
[...]
(ii) o enquadramento da Alocação Mínima;
(iii) os Eventos de Avaliação;
(iv) os Eventos de Liquidação Antecipada;
(v) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência."
ix. Alteração do item 7.3 do Regulamento, o qual dispõe sobre as vedações aos prestadores de serviços essenciais e demais, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**7.3.** É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe Única, salvo se (i) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios ou às respectivas Cedentes e, caso a Classe Única não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável."*
x. Inclusão dos itens 7.5, 7.6 e 7.7 no Regulamento, os quais dispõem sobre as vedações aplicáveis aos prestadores de serviços essenciais, dentro de suas respectivas esferas de atuação, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**7.5.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:*
(a) receber depósito em conta corrente;
(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.6. *A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175*
7.7. *É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão."*
xi. Alteração do item 10.1 do Regulamento, o qual dispõe sobre as despesas e encargos do Fundo, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**10.1**. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição e de Taxa de Gestão:"*
xiii. Inclusão do item 10.3 no Regulamento, o qual dispõe que todas as despesas e encargos serão debitados do patrimônio do Fundo, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**10.3.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos."*
xiii. Exclusão da matéria: "*a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas*", como item de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas, bem como seu respectivo quórum para aprovação;

xiv. Alteração da redação do item 12.16 do Regulamento, o qual dispõe sobre a possibilidade de convocação de assembleias por parte de prestadores de serviços e cotistas, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**12.16.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas."*
xv. Alteração a redação do item 12.17 do Regulamento, o qual dispõe sobre o prazo para solicitação de convocação de assembleia à Administradora, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**12.17.** O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas."*
xvi. Inclusão da alínea "b" no item 12.30 do Regulamento, a qual dispõe sobre a impossibilidade de votação em assembleias, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

"**12.30**. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
[...]
b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;"
xvii. Exclusão do item 12.31 do Regulamento, o qual dispõe sobre os requisitos dos cotistas para procederem com a manifestação de voto;

xviii. Inclusão do item 15.2 do Regulamento, o qual dispõe que as informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, com a consequente remuneração dos itens seguintes, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**15.2.** As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas."*
xix. Exclusão da alínea "j" do item 16.4 do Regulamento, a qual estabelece que a emissão de cotas seria um exemplo de fato potencialmente relevante;
xx. Inclusão das alíneas "a", "b" e "c" no item 17.4 do Regulamento, as quais dispõem sobre os procedimentos a serem seguidos no tocante à manifestação de votos realizada por meio eletrônico, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**17.4.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observado as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:*

a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e

c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado."
xxi. Alteração da redação do fator de risco "Risco de Concentração em Ativos Financeiros", que estabelece um limite de concentração da classe em ativos financeiros, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**18.3.3**. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas."*
xxii. Inclusão do item 19.1 do Regulamento, o qual dispõe sobre os serviços de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, com a consequente renumeração os itens seguintes, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**19.1.** A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro."*
xxiii. Alteração dos itens 6.1 e 6.2 do Anexo I da Classe Única, os quais dispõem sobre a remuneração da Administradora e da Gestora, respectivamente, no intuito de estabelecer uma taxa máxima de remuneração da Administradora e alterar a remuneração da Gestora, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

***"6.1.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a (i) no mínimo, 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo; e (ii) no máximo, 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.*
***6.2.** Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Gestão equivalente a (i) no mínimo, 0,39% (trinta e nove centésimos cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, não compreendidas as taxas de gestão do Fundo*

Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo; e (ii) no máximo, 4% (quatro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de gestão do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo."
xxiv. Alteração do item 5.1, anteriormente 7.1, do Anexo I da Classe Única, que estabelece o limite mínimo de alocação em Direitos Creditórios, de 50% (cinquenta por cento) para 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**5.1.** A Classe Única do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição, preponderantemente, em Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, conforme aplicável. Nesse sentido, a Classe Única do Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades."*
xxv. Inclusão dos itens 5.5 e 5.6 no Anexo I da Classe Única, o qual estabelecem as condições de cessão, passando a vigorar conforme transcrito abaixo:

*"**5.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(b) o devedor dos Direitos Creditórios deve ser pessoas física ou jurídica inscrita, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;
(c) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(d) não podem ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
(e) os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com o disposto neste Regulamento.
***5.2.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, na data de cada cessão."*
xxix. Autorização da conversão da totalidade das séries, classes e emissões de cotas Subordinada Mezanino e Sênior em apenas 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, passando a vigorar nos termos do Anexo II à presente Assembleia.

xxx. Autorização da destituição da Atual Gestora, como prestadora de serviço de gestão da carteira do fundo, com a consequente contratação da Nova Gestora, que assumirá todas as responsabilidades do cargo. Tal fato será refletido em todo regulamento do Fundo, ajustes em referências no regulamento e atualização dos anexos, ficando dispensado a divulgação de Fato Relevante devida pela alteração da Gestora do Fundo, passando a vigorar nos termos do Anexo II à presente Assembleia; e

xx. Autorização ao Administrador para efetivar todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia.

- Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de cotistas do Fundo, realizada em 26 de agosto de 2024, foram aprovados os seguintes itens:

a) O agrupamento da totalidade das cotas subordinadas júnior de emissão do Fundo ("Cotas"), na proporção de 1.000 (mil) Cotas para 1 (uma) Cota, de forma que, após a consumação do agrupamento, cada 1.000 (mil) Cotas passará a ser representada por 1 (uma) Cota, que serão da mesma espécie e classe já existente, conferindo aos seus titulares as mesmas condições, direitos e benefícios.

b) Ajustes de referências e redação no inteiro teor do Regulamento.
c) Exclusão da definição "Termo de Emissão" do Glossário

d) Alteração da Cláusula 4.6.4 do Anexo I Descritivo da Classe Única, passando a vigorar conforme segue:

4.6.4 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que, o Índice de Liquidez e os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

e) Alteração da Cláusula 5.2 do Anexo I Descritivo da Classe Única, de maneira a reduzir o percentual do Índice de Subordinação Subordinadas, passando a vigorar conforme segue:

5.2 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

f) Exclusão da Cláusula 5.3 do Anexo I Descritivo da Classe Única, abaixo descrita:

5.2 A relação máxima que deve ser observada entre o valor do somatório das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe Única, deverá, diariamente, representar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

g) Alteração da Cláusula 4.6.4 do Anexo I Descritivo da Classe Única, passando a vigorar conforme segue:
7.4.1. A despeito do disposto na Cláusula 7.3 acima, tratando-se de Direitos Creditórios dispostos na Cláusula 6.5 abaixo, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto abaixo.

h) Alteração da Remuneração da 1ª emissão da subclasse de cotas subordinada mezanino de CDI + 9% a.a. (nove inteiros por cento ao ano) para CDI + 7,50% a.a. (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), passando o suplemento a vigorar nos termos do Anexo II da Ata;

i) Aprovar a emissão e distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas subordinadas júnior do Fundo ("Oferta"), nos termos da a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160/22 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no montante de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com as características abaixo descritas no Anexo III;

j) Aprovar a emissão e distribuição pública, da 2ª (segunda) emissão da subclasse de cotas subordinada mezanino ("Oferta"), nos termos da a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160/22 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no montante de até R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), com as características abaixo descritas no Anexo IV; e
k) Aprovar a emissão e distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas sênior ("Oferta"), nos termos da a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160/22 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no montante de até R$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), com as características abaixo descritas no Anexo V.

l) A autorização ao Administrador para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral, especialmente, a formalização da versão consolidada do regulamento, para que passe a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo II da presente Ata e o envio dos documentos necessários para a aprovação da transformação pela CVM.

20 Informações adicionais

a. Regulamentação CVM:

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 472. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com

exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo permanecia regulamentado pelaResolução 175

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

21 Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotista realizada em 20 de maio de 2026, foram deliberados os seguintes itens:

i. Transferência da administração fiduciária do Fundo;

ii. Cisão parcial do patrimônio do Fundo, correspondente aos ativos, direitos e obrigações descritos no Anexo I da presente Ata (“Parcela Cindida I”), a ser vertida e incorporada pelo MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.675.220/0001-92 (“Fundo Incorporador I”), cuja gestão é exercida pela ARTESANAL FINANCEIRO LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.487, de 31 de outubro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.576.954/0001-04 (“Artesanal Financeiro”), observada a sucessão, pelo Fundo Incorporador I, exclusivamente dos direitos e obrigações relacionados à Parcela Cindida I, nos termos da regulamentação aplicável;

iii. A cisão parcial do patrimônio do Fundo, correspondente aos ativos, direitos e obrigações descritos no Anexo II da presente Ata (“Parcela Cindida II”), a ser vertida e incorporada pelo 30E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.211.693/0001-86 (“Fundo Incorporador II”), cuja gestão é exercida pela ARTESANAL MCMS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.480, de 12 de julho de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.701.673/0001-30 (“Artesanal MCMS”), observada a sucessão, pelo Fundo Incorporador II, exclusivamente dos direitos e obrigações relacionados à Parcela Cindida II, nos termos da regulamentação aplicável;

iv. A cisão parcial do patrimônio do Fundo, correspondente aos ativos, direitos e obrigações descritos no Anexo III da presente Ata (“Parcela Cindida III”), a ser vertida e incorporada pelo CAPITAL SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.995.584/0001-77 (“Fundo Incorporador III”), cuja gestão é exercida pela Gestora, observada a sucessão, pelo Fundo Incorporador III, exclusivamente dos direitos e obrigações relacionados à Parcela Cindida III, nos termos da regulamentação aplicável;

v. A cisão parcial do patrimônio do Fundo, correspondente aos ativos, direitos e obrigações descritos no Anexo IV da presente Ata (“Parcela Cindida IV”), a ser vertida e incorporada pelo ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIALRESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.053.898/0001-36 (“Fundo Incorporador IV”), cuja gestão será exercida pela Artesanal Financeiro LTDA., observada a sucessão, pelo Fundo Incorporador IV, exclusivamente dos direitos e obrigações relacionados à Parcela Cindida IV, nos termos da regulamentação aplicável;

vi. A segregação do passivo do Fundo relacionado às Parcelas Cindidas, representado pelas respectivas participações dos Cotistas, conforme discriminado no Anexo V da presente Ata, com a consequente atribuição de referido passivo aos respectivos Fundos Incorporadores; e

vii. A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias à implementação e formalização das deliberações aprovadas na presente Ata.

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77